



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025
PREGAO ELETRÔNICO Nº 026/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita e **DN PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.729.667/0001-80, com sede na Rua Julio de Castilhos, nº 1558, bairro Industrial, cidade de Sananduva/RS, neste ato representado pelo seu Sócio, Sr. Willian Mateus Borsato, brasileiro, mairo, residente e domiciliado na Rua do Operário, nº 1387, Bairro Silos, cidade de Sananduva/RS, CEP: 99.840-000, CPF nº 018.784.950-11 doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA

O presente contrato, adido da Ata de Registro de Preços nº 007/2025 tem por finalidade registrar os preços para materiais de expediente, dos seguintes itens :

ITEM	DESCRIÇÃO	VEÍCULO/MÁQUINA	QUANT.	MARCA
04	Pneus 14.00-24 Recapagem de pneu 1400 x 24, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 6cm e largura da banda de 32cm, desenho XHA	Motoniveladoras Volvo e Caterpillar	12	Rubbernew
06	Pneus 20.5-25 Recapagem de pneu 20.5-25 a quente, profundidade mínima dos	Pá Carregadeira	4	Rubbernew



	sulcos 50mm e largura da banda de 52 cm, desenho Lagartão			

Parágrafo Primeiro: O Responsável do Departamento de Compras solicitará a entrega, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do mesmo, cabendo a contratante a entrega

Parágrafo Segundo: O Município avaliará a qualidade através do Responsável da Secretaria de Obras e Viação e Fiscal de Contrato, o qual, se necessário, solicitará a troca do mesmo, em caso de desconformidade com o solicitado;

Parágrafo Terceiro: Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras e Viação, na situada na Rua José Maria de Oliveira, 300, centro de Caseiros/RS, no horário das 8h às 12h ou das 13h30 às 17h, em dias de expediente, devendo ser comunicado a data de entrega ao fiscal deste contrato com antecedência.

Parágrafo Quarto: O licitante deverá efetuar a retirada do pneu para recapagem em até 7 dias corridos da data da solicitação, e a devolução devidamente consertado e recapado deve ocorrer na forma do item 1.1 do Edital de Licitação nº 026/2025.

Parágrafo Quinto: O custo da coleta e devolução dos pneus correm por conta exclusiva do licitante;

Parágrafo Sexto: A competição dos preços se dará para o serviço de recapagem (material e mão de obra), enquanto os preços do conserto e vulcanização será observado o valor fixo constante deste Edital;

Parágrafo Sétimo: O valor dos serviços de recapagem e de conserto observará a seguinte tabela, conforme quantidade de serviços necessários em cada pneu:

Item	Descrição	Veículo	Quant.	Valor Fixado do serviço
07	Pneu 275/80 R 22,5 Conserto de pneu 275/80 x 22.5, radial borrachudo, 16 lonas a frio, com profundidade de sulco no mínimo 22mm e largura da banda de	Caminhões e Ônibus	18	R\$ 89,86



	230 mm, para uso em estrada mista, desenho DVMTB			Gestão 2020-2026
08	Pneu 12.5/80-18 Conserto de Pneu 12.5/80-18, A Quente, Com Profundidade Mínima De Sulco 25MM e largura da banda de 31,2 cm, desenho L2	Retroescavadeira John Deere e Retroescavadeira JCB V (dianteiros)	4	R\$ 137,98
09	Pneu 19.5-24 Conserto de pneu 19.5 24, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm, desenho L2	Retroescavadeira John Deere (traseiros)	2	R\$ 213,69
10	Pneus 14.00-24 Conserto de pneu 1400 x 24, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 6cm e largura da banda de 32cm, desenho XHA	Motoniveladoras Volvo e Caterpillar	12	R\$ 203,22
11	Pneus 17.5-25 Conserto de pneu 17.5.25, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 4, largura da garra 4cm e largura da banda de 44cm, desenho L2	Retroescavadeira JCB V	9	R\$ 224,44
12	Pneus 20.5-25 Conserto de pneu 20.5-25 a quente, profundidade mínima dos sulcos 50mm e largura da banda de 52 cm, desenho Lagartão	Pá Carregadeira	4	R\$ 301,66
13	Pneu 275/80 R 22,5 Vulcanização de pneu 275/80 x 22.5, radial borrachudo, 16 lonas a frio, com profundidade de sulco no mínimo 22mm e largura da banda de 230 mm, para uso em estrada mista, desenho DVMTB	Caminhões e Ônibus	18	R\$ 268,02



14	Pneu 12.5/80-18 Vulcanização de Pneu 12.5/80-18, A Quente, Com Profundidade Mínima De Sulco 25MM e largura da banda de 31,2 cm, desenho L2	Retroescavadeira John Deere e Retroescavadeira JCB V (dianteiros)	4	R\$ 394,87
15	Pneu 19.5-24 Vulcanização de pneu 19.5 24, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm, desenho L2	Retroescavadeira John Deere (traseiros)	2	R\$ 743,84
14	Pneus 14.00-24 Vulcanização de pneu 1400 x 24, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 6cm e largura da banda de 32cm, desenho XHA	Motoniveladoras Volvo e Caterpillar	12	R\$ 581,35
15	Pneus 17.5-25 Vulcanização de pneu 17.5.25, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 4, largura da garra 4cm e largura da banda de 44cm, desenho L2	Retroescavadeira JCB V	9	R\$ 880,58
16	Pneus 20.5-25 Vulcanização de pneu 20.5-25 a quente, profundidade mínima dos sulcos 50mm e largura da banda de 52 cm, desenho Lagartão	Pá Carregadeira	4	R\$ 1.180,00

CLÁUSULA SEGUNDA- VALIDADE

O prazo de validade do respectivo contrato e Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período e igual quantidade desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para os mesmos serviços, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.



CLÁUSULA TERCEIRA- CONTRATO

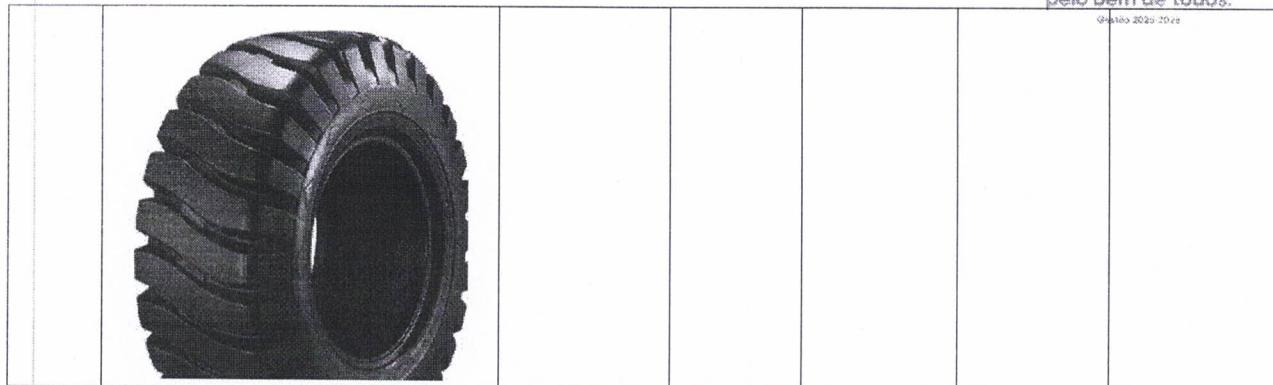
Aplica-se as previsões constantes da ata de registro de preços e do Edital de pregão eletrônico nº 026/2025, inclusive quanto a rescisão e aplicação de sanções decorrentes das hipóteses previstas.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	EMPRESA 1º COLOCADA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
04	Pneus 14.00-24 Recapagem de pneu 1400 x 24, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 6cm e largura da banda de 32cm, desenho XHA 	DN PNEUS LTDA	12	R\$ 970,00	R\$ 11.640,00	Rubbernew
06	Pneus 20.5-25 Recapagem de pneu 20.5-25 a quente, profundidade mínima dos sulcos 50mm e largura da banda de 52 cm, desenho Lagartão	DN PNEUS LTDA	4	R\$ 3.300,00	R\$ 13.200,00	Rubbernew





Parágrafo Primeiro: Na hipótese, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

Parágrafo Segundo: Inexiste obrigação do Município de retirar todos os produtos objeto desta contratação, cuja aquisição será feita a critério da contratante;

Parágrafo Terceiro: A solicitação de entrega dos produtos ocorrerá conforme a necessidade do Município, sem que o Contratado faça jus a qualquer compensação;

Parágrafo Quarto: As despesas com a entrega dos produtos adquiridos correm por conta exclusiva da Contratada, e serão realizadas na Secretaria Municipal de Obras e Viação;

Parágrafo Quinto: O Contratado deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 10 dias úteis a contar do pedido, conforme consta do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As solicitações de fornecimento à licitante 1^a colocada será feita, por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente.

As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1^a colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

Parágrafo Primeiro: Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- Em até 05 (cinco) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.



Parágrafo Segundo: A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

CLÁUSULA SEXTA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) Quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) Quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) Falecimento do registrado.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 do Edital 026/2025 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

Parágrafo Terceiro: O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando por razão de interesse público;
- b) Quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;



c) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

Parágrafo Quarto: No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA. PENALIDADES

Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

As penalidades aqui previstas não afastam aquelas previstas no edital de licitação, que serão aplicadas na hipótese de não enquadramento da previsão desta ata. Caracterizada a inexecução contratual, aplicar-se -á a sanção prevista no edital.

CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor Arlindo Pedroso Abreu, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

Parágrafo Segundo: Cabe ao fiscal da ata de registro de preços proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto: O Município poderá promover ampla pesquisa no mercado em periodicidade semestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem



compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo único: Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao Município, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada até o dia 10 de cada mês subsequente aquele que houve a entrega do produto, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021;
- b) depósito bancário será efetuado na conta corrente da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura, nos seguintes dados:
 - Empresa DN PNEUS LTDA:

Banco Sicredi; Agência: 0268; Conta Corrente: 74061-6;

- c) Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos produtos entregues;
- d) O item que eventualmente não for aceito, com a devida fundamentação, se não substituídos dentro do prazo determinado, não serão pagos;
- e) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de



- acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- f) Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.
 - g) As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispendido financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de dotação orçamentária.

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2024 – Renovação, Conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos da Secretaria de Obras;

339039000000 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica;

07 – Secretaria Municipal da Educação;

2028 – Transporte escolar – Ensino Fundamental;

339039000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

07 – Secretaria Municipal de Educação;

2031 – Transporte escolar – Ensino Infantil;

339039000000 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica;

08 – Secretaria Municipal da Agricultura;

2050 – Manutenção das patrulhas, máquinas e implementos agrícolas;

339039000000 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido (nota fiscal do período da licitação e a nota fiscal atual).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS para dirimir quaisquer litígios



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26

MUNICÍPIO DE
CASEIROS
Compromisso e trabalho
 pelo bem de todos.
Foto: 2020-02-26

oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caseiros, 02 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
CONTRATANTE

D N PNEUS Assinado de forma
digital por D N PNEUS
LTDA:047290
667000180 Dados: 2025.12.02
13:11:59 -03'00'

DN PNEUS LTDA
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO
Arlindo Pedroso Abreu

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____